



PROCESSO TC nº 17533/19

Objeto: Denúncia
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Denunciante: Luiz do Nascimento Alves
Denunciado: Felipe Gurgel Coutinho
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Improcedência da Denúncia. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01941/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 17533/19, que trata de Denúncia formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã, Sr. Luiz do Nascimento Alves, em face do Prefeito Municipal, Sr. Felipe Gurgel Coutinho, relatando suposta locação fictícia de um veículo ambulância Montana, placa NQE 5808, pertencente ao Sr. Josenildo Lima da Silva, abrangendo os exercícios de 2018 e 2019, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. JULGAR PELA IMPROCEDÊNCIA da denúncia.
2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Denúncia formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Puxinanã, Sr. Luiz do Nascimento Alves, em face do Prefeito Municipal, Sr. Felipe Gurgel Coutinho, relatando suposta locação fictícia de um veículo ambulância Montana, placa NQE 5808, pertencente ao Sr. Josenildo Lima da Silva, abrangendo os exercícios de 2018 e 2019.

A Auditoria desta Corte, em Relatório Inicial de fls. 56/64, concluiu pela improcedência da denúncia.

Instado a se pronunciar, o *Parquet*, através do Parecer nº 1647/21 da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou pela juntada dos presentes autos ao Processo de Acompanhamento



PROCESSO TC nº 17533/19

da Gestão do município de Puxinanã, referente ao exercício correspondente, para apresentação de relatório conclusivo e compilado, evitando possível bis in idem e decisões contraditórias.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os presentes autos, restou evidenciada a improcedência da denúncia apresentada pelo Sr. Luiz do Nascimento Alves, em face do Prefeito Municipal de Puxinanã, Sr. Felipe Gurgel Coutinho, relatando suposta locação fictícia de um veículo ambulância Montana, placa NQE 5808, pertencente ao Sr. Josenildo Lima da Silva.

Ante o exposto, voto pela:

1. IMPROCEDÊNCIA da denúncia;
2. ARQUIVAMENTO.

É o Voto.

João Pessoa, 26 de outubro de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 10:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 09:06



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 10:06



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO